

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO TIRADENTES**

CNPJ: 92.411.172/0001-76

E-mail: pmnovotiradentes@primeisp.com.br

LEI MUNICIPAL N.º 657/04

Novo Tiradentes(RS), 05 abril de 2.004.

**AUTORIZA A SUPLEMENTAÇÃO E
REDUÇÃO DE DOTAÇÕES
ORÇAMENTÁRIAS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**GILBERTO MORI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO
TIRADENTES, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, em cumprimento ao disposto no
art. 54, Inciso IV, da Lei Orgânica, e em conformidade com o Art. 40, 41 Inciso I, 43 § 1º,
Inciso I, da Lei Federal n.º 4320/64, de 17/03/1964,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que eu
SANCIONO e PROMULGO a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito
suplementar no montante de R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais), com a seguinte
caracterização, destinadas as viabilizar:

ÓRGÃO: 07 - Secretária Municipal de Saúde

Unidade: 03 - Manutenção das atividades da secretária

Atividade: 2.046 - Programa epidemiologia do Estado

ELEMENTO DE DESPESA	DESCRIÇÃO	VALOR RS
4.4.90.52.00.00.1130	Equipamentos e material permanente	6.200,00
Total		6.200,00

Art. 2º Para cobertura do crédito adicional especial autorizado por esta Lei,
servirão de recursos:

a) Superávit financeiro vinculado do exercício anterior no valor de R\$
6.200,00 (três mil e cem reais).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO TIRADENTES

CNPJ: 92.411.172/0001-76

E-mail: pmnovotiradentes@primeisp.com.br

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL NOVO TIRADENTES,
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, aos cinco dias do mês de abril de dois mil e quatro.

GILBERTO MORI
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e publique-se, na data supra:

Adenilson Della Paschoa
Secretário Municipal Administração

